



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000100/2023
Processo: 9899-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 100/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 100/2023, que **"Dispõe Sobre a Circulação de Ônibus/Vans Escolares nos Corredores Exclusivos de Ônibus no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, caminha alinhado à uma melhor mobilidade urbana através da circulação de ônibus/vans escolares nos corredores exclusivos de ônibus no Município de Juiz de Fora. A medida visa contribuir com a fluidez do trânsito, uma vez que as vans escolares conseguem retirar diversos veículos particulares que trafegam diariamente nas vias da cidade conduzindo estudantes, além de desafogar o trânsito na porta e imediações das escolas.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei que visa uma melhor mobilidade urbana no município, no que, ao mesmo tempo em que favorece a agilidade de ônibus/vans escolares nos corredores exclusivos de ônibus, desafoga o abarrotado trânsito nas demais vias, proporcionando celeridade e eficiência nas vias públicas do município, no que favorece a todos os transeuntes, beneficiando, ainda, os alunos transportados pelos condutores escolares da cidade, uma vez que o tempo de permanência das crianças dentro dos veículos será reduzido. Segurança, pontualidade e comodidade aos pais de alunos, redução de gases poluentes, são alguns dos benefícios a serem alcançados por meio deste projeto de lei.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 100/2023, que **"Dispõe Sobre a Circulação de Ônibus/Vans Escolares nos Corredores Exclusivos de Ônibus no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar agilidade, celeridade e eficiência no trânsito e nas vias públicas do município, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 29 de junho de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

